

ILMO. SR. OFICIAL DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE – MG

Nome: _____
nacionalidade: _____, portador(a) da carteira de identidade _____
CPF: _____, estado civil: _____, convive em união estável: () Sim () Não;
com: _____; filiação: _____
_____, profissão: _____
endereço: _____
endereço eletrônico: _____

Venho requerer de Vossa Senhoria que seja realizado o ato consubstanciado no mandado judicial, declarando, na forma e nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 15.424, para fins de isenção dos respectivos emolumentos e taxa de fiscalização judiciária incidentes sobre o ato acima descrito, que sou **pobre no sentido legal e que não paguei honorários advocatícios** no processo judicial nº _____, objeto de averbação/registro - protocolo n.º _____, do qual decorreu o ato a ser praticado, bem como declaro-me ciente de que a falsidade da presente declaração implicará responsabilidade civil e criminal (art. 299 Código Penal). Declaro-me, ainda, ciente que o Oficial poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem os termos da declaração, conforme dispõe o art. 108 e seguintes do Código de Normas – Provimento nº 260/CGJ/2013.

Belo Horizonte - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura (reconhecer firma ou assinar presencialmente no Cartório)

OBSERVAÇÕES:

Art. 299 do Código Penal. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 20, I, "d" e "e", e §1º, da Lei nº 15.424/2004 – Art. 20 – Fica isenta de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a prática de atos notariais e de registro: I – para cumprimento de mandado e alvará judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 98 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, nos seguintes casos: **d) quando a parte for representada por Defensor Público Estadual ou advogado dativo** designado nos termos da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999; **e) quando a parte não estiver assistida por advogado, nos processos de competência dos juízes especiais** de que tratam as Leis Federais nos 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001; §1º - A concessão da isenção de que trata o inciso I do caput deste artigo fica condicionada a **pedido** formulado pela parte perante o oficial, no qual conste a sua expressa **declaração de que é pobre no sentido legal e de que não pagou honorários advocatícios**, para fins de comprovação junto ao Fisco Estadual, e, na hipótese de constatação da improcedência da situação de pobreza, poderá o notário ou registrador exigir da parte o pagamento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária correspondentes.

Art. 109 do Provimento 260/CGJ/2013 - Para que sejam aplicadas as disposições do art. 20, I e § 1º, da Lei estadual nº 15.424/2004, **deverá constar dos mandados e alvarás judiciais, de forma expressa, a informação de que a parte é beneficiária da justiça gratuita, bem como, quando for o caso, que está representada por defensor público ou advogado dativo, ou que não está assistida por advogado**, respectivamente nos termos das alíneas "d" e "e" do referido dispositivo.

Art. 110 do Provimento 260/CGJ/2013. Caso o magistrado entenda pela inconstitucionalidade do art. 20, inciso I e § 1º, da Lei estadual nº 15.424/2004, deverá vir expressa no mandado sua inaplicabilidade.